



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 460101.01.A01.013.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

**Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do
Ceará - ISSEC**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012

Fortaleza, maio de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

**Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno**
Silvia Helena Correia Vidal

**Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno**
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria da Gestão
Auditor de Controle Interno**
George Dantas Nunes

**Articuladora
Auditora de Controle Interno**
Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Orientador
Auditor de Controle Interno**
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditor de Controle Interno
Francisco Carlos Portela

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 460101.01.A01.013.0113

I – INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** do **Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAug.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **ISSEC** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 013/2013, no período de 15/03/2013 a 18/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 06 a 08/05/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. O Instituto de Previdência do Estado do Ceará (Ipec) passou a ser denominado como **Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC)** em 7 de fevereiro de 2007, conforme a Lei nº 13.875 publicada no Diário Oficial do Estado,. Desde então, o órgão passou a ser responsável, exclusivamente, pelo atendimento à saúde dos servidores públicos estaduais. Sua estrutura organizacional está definida no Decreto nº 28.661, de 05/03/2007. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, levada a efeito pela Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu suas competências no artigo 78, inciso I, da citada Lei.

11. O ISSEC é uma autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, que tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde aos servidores estaduais e a seus dependentes.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos.

12. O perfil da execução orçamentária do **ISSEC** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2012 e os valores autorizados na LOA 2012, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA

Exercício: 2012

Data de Atualização: 20/02/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	21.564,24	19.406,42	89,99	100,00
1-GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	88.478,86	85.719,13	96,88	100,00
Total:	110.043,10	105.125,55	95,53	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/2/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2012

Data de Atualização: 20/02/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.040,95	14.789,02	92,20
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	92.927,89	89.544,30	96,36
4-INVESTIMENTOS	1.074,26	792,23	73,75
Total:	110.043,10	105.125,55	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/2/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2012

Data de Atualização: 20/02/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	61.467,02	58.261,59	94,79
01-COTA -PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	48.228,80	46.764,20	96,96
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	347,29	99,76	28,72
Total:	110.043,10	105.125,55	95,53

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/2/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA**2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência**

13. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **ISSEC**, não foram verificadas situações de inadimplência, considerando não ter sido observada a ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

2.2. Acumulação de Cargos

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

15. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

16. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

18. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) verificou-se que o servidor indicado na Tabela 4 ocupa função comissionada no ISSEC, sem a devida identificação do código de afastamento no órgão de origem. Neste sentido, em se tratando de um caso de cessão, a desconformidade apresentada, se não retificada, pode levar ao entendimento de uma eventual acumulação indevida:

Tabela 4. Acumulação de Cargos**ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Órgão: ISSEC

Exercício:

2012

Data de Atualização:

20/02/2013

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
115*****00	472 - ISSEC	16*****8	2/1/2012	DNS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	20.704,00
	122 - SEPLAG	00*****4	30/6/2000	ANAL GEST PUBLI	40	Civil Ativo		1/1/1	114.477,73

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

20/2/2013

Emitido em:

19. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o ISSEC encaminhe manifestação acerca dessa constatação e o amparo legal desse pagamento.

Manifestação do Auditado

A auditada apresentou manifestação que se encontra anexada na aba “Manifestação do Auditado”, integrante da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do menu do Sistema e-Contas.

Esclarecemos que a Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão de origem do servidor, realizou os devidos ajustes no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, a fim de que neste fossem informados o motivo e a data do afastamento deste que, no caso, se trata da especificação do Código G (Cessão), anexo I.

O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará analisou detalhadamente o item apontado pela CGE como “não conformidade”, procedendo às justificativas e respectivas evidências documentais, bem como se compromete em atender às recomendações contidas no relatório preliminar de Auditoria nº 460101.01.A01.013.0113, referente ao exercício de 2012.

Colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Análise da CGE

O ISSEC informou que reconhece o ponto de auditoria e que foi providenciada a devida correção junto ao SFP pelo órgão de origem do servidor.

Considerando que foi verificada, no caso apontado, a inclusão do código G no Sistema SFP, a CGE aceita a manifestação do auditado.

Recomendação 1. Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

3. VISÃO POR PROGRAMA

20. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação.

21. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art.24) ou inexigibilidade (Art.25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

22. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

23. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo ISSEC, no exercício de 2012, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

24. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

III – CONCLUSÃO

25. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foi verificada constatação referente ao item a seguir relacionado, consignada neste relatório, que deve ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC:

2.2. Acumulação de Cargos.

26. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado ao **ISSEC** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 28 de maio de 2013.

Francisco Carlos Portela
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661131-x

Revisado por:

Isabelle Pinto Camarão Menezes
Articuladora
Matrícula – 1661151-4

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Matrícula – 1617271-5